

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente os autos do Processo Licitatório nº 2.881/2022 (três volumes), oriundo da Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua, referente à **Licitação, na Modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA nº 9/2022-024.SEMED/PMA, para REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993, que tem por finalidade o **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa para Aquisições de Duas Empilhadeiras Hidráulicas, Prateleiras Verticais com Estruturas reforçadas e serviços de montagem, para atender o almoxarifado central da sede da Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua – SEMED**, conforme os prazos, especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência, em que a empresa **G.P.A. GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI** (11.175.931/0001-47), foi declarada vencedora dos Lotes 01 e 02.

Primeiramente há de se informar que, a priori, a Licitação foi declarada deserta, conforme publicações nos Diários Oficiais da União – DOU e do Município - DOM (fls. 206/207). E em uma nova tentativa, foi declarada fracassada, conforme publicações no DOU e DOM (fls. 410/411). A partir daí fora realizada nova tentativa.

A presente análise se deu a partir da última manifestação desta Controladoria Geral, à fls. 453/454, relativa ao acato da Minuta do Edital na fase interna. Após isso, verificamos constar nos autos: Criação do certame no portal do TCM/PA (fls. 456/458); Edital do pregão eletrônico SRP nº 9/2022-024.SEMED/PMA e anexos (fls. 460/484); Aviso de Licitação publicado no DOU e DOM, indicando abertura do certame para 01/12/2022 (fls. 485/486).

Após, consta: Ata de Propostas, Ranking do processo, Ata parcial e Registro de preço, do portal de Compras (fls. 487/492); Documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificações econômica e técnica da empresa G.P.A GERENCIAMENTO (fls. 493/555); Proposta comercial da empresa G.P.A GERENCIAMENTO (fls. 556/556v); Vencedores do processo e ATA FINAL do Pregão eletrônico SRP nº 9/2022.024.PMA.SEMED, sem registro de recursos contra a classificação e habilitação da empresa G.P.A, declarada vencedora do certame pela Comissão Permanente de Licitação – CPL (fls. 557/560v); Termo de Adjudicação (fl. 561); Parecer jurídico

conclusivo nº 755/2022 da Procuradoria Geral do Município – PROGE, com manifestação FAVORÁVEL à homologação do certame licitatório (fl. 564/565).

Esta Controladoria Geral do Município – CGM, à fl. 560, indicou pendências, tendo sido obtida resposta da Comissão de Licitação (fls. 568/573); Pedido de diligências desta CGM (fl. 575); Parecer Jurídico s/nº, de 10/01/2023 com manifestação FAVORÁVEL à homologação do certame (fls. 576/577). Com base na Lei 10.520/2002, demais instrumentos legais correlatos, e ainda, nos Pareceres jurídicos que opinam pela regularidade dos atos, após provocação deste órgão de controle, declaramos que o processo se encontra:

(X) Revestido das formalidades legais, estando o procedimento apto à homologação.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a **Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 9/2022-024.SEMED**, supramencionada, encontra-se revestida das formalidades legais, podendo a Administração Pública dar sequência aos atos administrativos, em que a empresa **G.P.A. GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI** sagrou-se vencedora do certame, com a proposta global de **R\$-477.833,19** (quatrocentos e setenta e sete mil, oitocentos e trinta e três reais e dezenove centavos). Por fim, declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

À autoridade competente para deliberação ulterior.

Ananindeua/PA, 10 de janeiro de 2023.